PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.250, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

Reestrutura o Departamento de Meio Ambiente (DEMA) e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°-. Fica reestruturado o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DEMA), vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando normatizar e licenciar impactos ambientais no âmbito municipal.

Art. 2°- O Departamento Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

a) Zelar pelo Meio Ambiente em âmbito Municipal;
b) Proteger e preservar a biodiversidade;
c) Promover a educação ambiental em todos os niveis de ensino;
d) Tomar providências através de medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição;
e) Realizar o planejamento e o zoneamento ambiental;
f) Articular com as demais áreas da administração pública municipal, planos, projetos de interesse ambiental o que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública;
g) Conceder licenciamento (LP-LI-LO);
h) Dotar o Município de infra-estrutura material e de quadros funcionais qualificados para a administração do Meio Ambiente;
i) Impor ao agente de Degradação Ambiental a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao Meio Ambiente ou á população, nos casos tecnicamente comprovados;
j) Dar apoio à ação do SIMS no que se refere o artigo 2º. do Decreto Nº. 2.235, de 02 de Abril de 1996;
k) Auxiliar na elaboração de projetos que visem o disciplinamento na área ambiental;
l) Fazer cumprir as Leis Federais, Leis Estaduais, Decretos e Normas que zelem pelo Meio Ambiente, inclusive as normas ABNT NBR e demais legislações pertinentes*.

Art. 3°- Para o cumprimento do Art. 2º. o município desenvolverá ações permanentes de planejamento, proteção e fiscalização do Meio Ambiente, incumbindo-lhe:

a) Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental;
b) Prevenir, combater e controlar a poluição e as fontes poluidoras, assim como qualquer outra prática que cause degradação ambiental;

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

c) Fiscalizar e disciplinar a produção, armazenamento, o transporte, o uso e o destino final de produtos e embalagens e substâncias potencialmente perigosas 'a saúde pública e aos recursos naturais;

d) Fiscalizar, cadastrar e manter as matas remanescentes e fomentar o florestamento;

Art. 4°- As áreas verdes nativas, morros, praças, parques, jardins e unidades de conservação e reservas ecológicas municipais são patrimônio público inalienáveis, bem como também, as espécies de vegetais arbóreos, nativas ou exóticas, existentes nas ruas, avenidas, logradouros públicos e estabelecimentos de ensino.

Art. 5°- A poda ou o corte das árvores, nativas ou exóticas, existentes nas ruas, avenidas, praças, parques, jardins, logradouros públicos e estabelecimentos de ensino, fica sujeito de autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente(DEMA).

Art. 6°- As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades efetivas ou potencionalmente poluidoras, são responsáveis, direta ou indiretamente, pelo tratamento dos efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, bem como o acondionamento, distribuição final dos resíduos industriais produzidos.

Art. 7°- O causador de poluição ou dano ambiental, em todos os níveis independente de culpa, será responsabilizado e deverá assumir e ressarcir o Município, sendo a reparação do dano a mais completa, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em lei Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8°- A implantação de qualquer empreendimento de potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativa e irreversivelmente o ambiente, dependerá de autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9°- O licenciamento para a instalação e operação de atividades a pessoas físicas ou jurídicas, direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente(DEMA).

Art 10.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de outubro de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RENATO DE MELLO LIVY
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Digitalizado com CamScanner